



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 861/2018

em 7 de novembro de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

162/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO:

1 - Que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, com validade até 19 de janeiro de 2019, é documento essencial para a continuidade de recebimentos de recursos estaduais e federais por parte do município;

2 - Que a renovação do CRP depende da inexistência de débitos previdenciários;

3 - Que o leilão de imóveis autorizado pela Lei nº 6.353/2017 foi realizado por três vezes sem obter êxito, sendo declarada como deserta em todas as aberturas;

4 - Que a prioridade da administração municipal, em face da crise econômica e financeira que assola Estados e Municípios, com impacto negativo relevante na arrecadação de tributos municipais e repasses governamentais, é a manutenção da Folha de Pagamentos dos funcionários em dia;

5 - Que outra prioridade da administração municipal, e não menos importante que a manutenção da folha de pagamento do funcionalismo em dia, é a manutenção em operação dos serviços essenciais e de responsabilidade do município, especialmente os referentes ao ensino fundamental, atendimento à saúde básica, coleta e destinação do lixo e o saneamento básico;

6 - Que os recursos financeiros do tesouro têm sido insuficientes para atender a contento todas essas demandas, bem como, todos os encargos sociais decorrentes da Folha de Pagamentos, especialmente a previdenciária em relação a parte “patronal” e “déficit técnico”;

7 - Que o Poder Público Municipal, a despeito de estar constantemente em busca de alternativas legais e técnicas visando o equilíbrio das contas, notadamente no que concerne à Previdência, para assegurar a continuidade dos pagamentos desses encargos ao longo dos anos, não tem, no momento, alternativa que não seja o parcelamento dos débitos em tela;





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

8 - Que a realização de parcelamento de débitos previdenciários, embasado nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013 é mecanismo legal para a obtenção do CRP,

9 – E, por fim, o demonstrativo de valores apresentados a seguir:

COMPETÊNCIA	Valor Devido a Pagar	Atualização (IGPM) Até Out/18	Soma (Vr.Atualizado IGPM-até Out/18)	Multa (2%)	Juros (1% a.m.) até nov/18	Valor a Pagar Estimado
Déficit Técnico junho/18	1.443.440,22	50.715,55	1.494.155,77	28.868,80	59.766,23	1.582.790,81
Déficit Técnico julho/18	1.447.010,32	42.423,83	1.489.434,15	28.940,21	44.683,02	1.563.057,38
Déficit Técnico agosto/18	1.443.851,46	28.314,08	1.472.145,54	28.876,63	29.442,91	1.530.465,08
Déficit Técnico setembro/18	1.441.845,05	9.095,16	1.450.940,21	28.836,90	14.509,40	1.494.286,51
Déficit Técnico outubro/18	1.439.979,69	0,00	1.439.979,69	28.799,59	0,00	1.468.779,28
Déficit Técnico novembro/18 Estimado	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00	29.000,00	0,00	1.479.000,00
Patronal junho/18	732.713,21	25.744,02	758.457,23	14.654,26	30.338,29	803.449,78
Patronal julho/18	732.534,50	21.476,64	754.011,14	14.650,69	22.620,33	791.282,16
Patronal agosto/18	734.452,53	14.402,31	748.824,84	14.688,45	14.976,50	778.489,79
Patronal setembro/18	735.731,26	4.641,31	740.422,57	14.715,63	7.404,23	762.542,42
Patronal outubro/18	1.147.070,41	0,00	1.147.070,41	22.941,41	0,00	1.170.011,82
Patronal novembro/18 Estimado	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00	23.000,00	0,00	1.173.000,00
TOTAL ESTIMADO	13.898.638,65	196.812,90	14.095.441,55	277.972,57	223.740,91	14.597.155,04

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, esgotadas as possibilidades de atendimento pelo tesouro municipal, o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SOCIAL – RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 162/18

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Birigui com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, oriundos das contribuições previdenciárias correspondente a parte patronal e déficit técnico, ambos relativos as competências de junho/2.018 a novembro/2.018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

ART. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal